



Psila Africana dos Citrinos *Trioza erytreae* (Del Guercio)

A psila *Trioza erytreae* (Del Guercio), vulgarmente designada por **psila africana dos citrinos**, é um organismo de quarentena inscrito na lista A1 da OEPP (Organização Europeia de Proteção das Plantas).



Trata-se de um inseto picador-sugador que tem como hospedeiros exclusivos plantas da família das Rutáceas, cultivadas e espontâneas, entre as quais os citrinos. Tem particular preferência por limoeiros (*Citrus lemon*) e limeiras (*Citrus aurantiifolia*), embora também se encontre em laranjeiras, tangerineiras, torangeiras e cumquates.

Foi observado pela 1ª vez na Europa em 1994, na Ilha de Porto Santo (Madeira) e mais tarde, em 2002, nas Ilhas Canárias. Só em 2014 foi identificado na Europa Continental, em dezembro na província de Pontevedra, na Galiza, em Espanha. Em Portugal é detetado, na região Norte (Porto) em janeiro de 2015, e na região Centro (Esmoriz) em novembro de 2015.

Este inseto, para além de causar estragos diretos importantes, é vetor da bactéria causadora da forma africana da doença conhecida como **citrus greening disease** (*Candidatus Liberibacter africanus*), causa de declínio e morte prematura dos citrinos. Esta doença não foi ainda detetada na Europa, sendo considerada uma das mais graves e destrutiva doença dos citrinos.

Os adultos, com cerca de 4 mm, são de cor verde claro (emergência) a castanho escuro. Cada fêmea pode produzir 2 000 ovos ao longo de cerca de 30 dias de vida.

Dos ovos nascem as ninfas, que se fixam no verso das folhas dos rebentos. Estas alimentam-se de seiva, injetando toxinas na planta. As picadas de alimentação originam a formação de galhas e deformações nas folhas.

As folhas infestadas ficam distorcidas, atrofiadas, encarquilhadas e adquirem colorações amarelas, o que leva ao enfraquecimento da planta e à quebra de produção, não apenas a nível da quantidade mas também da qualidade.

Cada geração, do ovo à eclosão de novo inseto adulto, pode ocorrer entre 40 a 100 dias, dependendo da temperatura. A *trioza erytreae* não tem período de hibernação, embora a temperaturas inferiores a 10°C as ninfas não se desenvolvam.

A dispersão natural da psila africana dos citrinos não vai além de 1,5 Km. No entanto, o material vegetal proveniente de zonas infetadas pode transportar ovos e/ou ninfas a longas distâncias. O transporte da praga em frutos afigura-se pouco provável.

Assim sendo, a bactéria responsável pelo **citrus greening disease** pode ser transmitida pelo inseto vetor a curtas distâncias, até 1,5 Km. Enquanto que a transmissão a longas distâncias, é resultado da utilização de material infetado, seja por enxertia seja por utilização de plantas infetadas.

Após a deteção do inseto em citrinos isolados em jardins particulares na região do Grande Porto em Janeiro de 2015, foi intensificada a prospeção a este inimigo. Como resultado tem-se procedido à marcação de zonas infestadas (onde foi detetada a sua presença) e à definição/atualização de **zona demarcada**, constituída pela zona infestada e pela zona tampão (zona envolvente com 3Km de raio, sem presença ou sintomas da praga), com vista à implementação de medidas fitossanitárias que evitem a sua dispersão para o restante território.

O Ofício Circular DGAV nº 18/2017, de 7 de Julho, procede à revisão das medidas fitossanitárias a aplicar para o controlo de *Trioza erytreae* à atualização da Zona Demarcada. Define, ainda, uma “Zona de Vigilância” de 10 Km de raio, em torno da Zona Demarcada (Zona Infestada + Zona Tampão), conforme previsto no Plano de Contingência.

A lista atualizada de freguesias que integram total ou parcialmente as zonas demarcadas pode ser consultada em:

www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGAV/genericos?generico=221911&cboui=221911

MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS A APLICAR EM TODA A ZONA DEMARCADA

(DGAV-Ofício Circular nº 18/2017, 7 de julho)

4 Em citrinos isolados e pomares localizados na zona demarcada (zona infestada + zona tampão):

Os proprietários de citrinos localizados na zona demarcada são obrigados a:

- i Realizar tratamentos fitossanitários nessas árvores e com produtos fitofarmacêuticos autorizados, como sejam o **ACTARA 25 WG** (tiametoxame), o **CONFIDOR O-TEQ** (imidaclopride), o **NUPRID 200 SL** (imidaclopride), **EPIK SG** (acetamiprida) ou, para uso não profissional, o POLYSEC ULTRA PRONTO (acetamiprida), tendo o cuidado de molhar completamente os ramos. O tratamento deve ser repetido 2-3 semanas depois, conforme preconizado pelo produto fitofarmacêutico em questão. Deve ser mantido um registo dos tratamentos, designadamente dos produtos, doses e datas de aplicação;
- i Em caso de presença de sintomas de *Trioza*, proceder de imediato a podas severas aos rebentos do ano (com destruição dos detritos vegetais pelo fogo ou enterramento no local).
- i Proibição de movimentar qualquer vegetal ou parte de vegetal de citrinos: ramos, folhas, pedúnculos, exceto frutos, desse local.

4 Em viveiros, centros de jardinagem, feiras ou quaisquer estabelecimentos comerciais cujo local de atividade se encontre abrangido pela zona demarcada (zona infestada + zona tampão):

- i Destruição de todos os vegetais de citrinos existentes nestes locais, que sejam plantas de viveiro ou partes de plantas, incluindo porta-enxertos, ou plantas envasadas, na presença dos serviços oficiais; ou
- i No caso dos viveiros, manutenção desses vegetais em locais sob proteção física completa que exclua totalmente a introdução do inseto, durante o período mínimo de um ano, sem observação de sinais da presença da praga quer no local, quer numa área mínima de 200 metros de raio circundante a esse local, comprovada por, pelo menos, duas inspeções anuais realizadas nas alturas apropriadas pelos serviços oficiais;
- i Proibida a comercialização de vegetais de citrinos, exceto frutos e sementes.

4 Medidas adicionais na zona tampão (3 km de raio), e zona de vigilância (10 km de raio):

- i Monitorização para confirmação da ausência de sinais ou sintomas da presença de *Trioza erytreae*;
- i Informação imediata aos serviços oficiais caso se constate ou suspeite da presença de praga;
- i Instalação de armadilhas cromotrópicas amarelas em vários locais para monitorização do inseto.

4 Devem ser sinalizados aos serviços oficiais, os citrinos isolados ou pomares abandonados, quer na Zona Demarcada, quer na Zona de Vigilância!

Estas medidas aplicam-se igualmente às outras plantas hospedeiras do inseto designadamente vegetais de *Fortunella*, *Poncirus* e seus híbridos, *Casimiroa*, *Clausena*, *Vepris* e *Zanthoxylum*, com exceção de frutos e sementes.

CASO DETETE A PRESENÇA DE SINTOMAS SUSPEITOS EM PLANTAS DE CITRINOS DEVE CONTACTAR DE IMEDIATO A SUA DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS